



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

**SUBEMENDA Nº -PLEN**  
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao *caput* e aos incisos I e II do artigo 5º, da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, bem como promovam-se as pertinentes adequações, recalculando os numerários constantes do Anexo I, da seguinte forma ora proposta:

“Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 71.000.000.000,00 (setenta e um bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R\$ 61.000.000.000,00 (sessenta e um bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.

.....(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

O Projeto de Lei Complementar em comento, revela-se proposição legislativa de pertinência ímpar dentro do grave momento a que estão submetidos todos os países, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Estados e Municípios vêm sofrendo demasiadamente com o cenário de crise fiscal decorrente da redução substancial da arrecadação e do aumento de gastos públicos para que os serviços essenciais, especialmente os de saúde, não deixem de ser prestados à população.

Nesse contexto, essa medida objetiva assegurar aos ditos entes subnacionais um auxílio financeiro da ordem de R\$ 71.000.000.000,00 (setenta e um bilhões de reais), conforme proposta de divisão acima demonstrada, de modo a assegurar que cada um deles detenha recurso financeiro fixo permitindo que suas ações, principalmente, de combate e minimização dos efeitos da pandemia se concretizem, tornando-os mais autônomos, eficazes e céleres.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário, em 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**  
PROS/RN

